



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Alexandre Scigliano Valério**, inscrição n. 288552.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópias autenticadas e não autenticadas de exemplar de Revista do CAAP publicada em 1999 contendo artigo intitulado "Por um novo Direito da Concorrência no Brasil" com registro do ISSN n. 1415-0344; cópia autenticada de diploma de Doutorado em Direito expedido pela Universidade Federal de Minas Gerais; cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - comprovando inscrição definitiva de 26/05/1998 a 18/02/2000 quando foi cancelada a pedido e reinscrição desde 11/08/2005; cópia não autenticada de certificado de habilitação expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - obtido no Exame da Ordem realizado em 01/03/1998 e 22/03/1998; cópia autenticada de certidão da Secretaria de Juízo do 1º, 2º, 4º e 5º Juizado Especial das Relações de Consumo, Juizado Especial Central, Juizado Especial Cível Unidade UFMG,

Alexandre Scigliano Valério - inscrição n. 288552



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Belo Horizonte em que constam feitos em que atuou como advogado; cópias autenticadas de petições elaboradas pelo requerente em processos em que atuou como advogado das partes; cópia autenticada de Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias; cópia autenticada de Termo de Audiência realizada pelo Juizado Especial das Relações de Consumo de Belo Horizonte; cópia autenticada de Carteira de Trabalho e Previdência Social em que consta Contrato de Trabalho firmado com o Sistema Integrado de Ensino no cargo de Professor no período de 02/02/2004 a 31/12/2004 e Contrato de Trabalho firmado com a Fundação Cultural de Belo Horizonte no cargo de Professor Assistente desde 02/02/2004; cópia autenticada de Certidão de Nascimento; cópia autenticada de declaração expedida pelo Centro Universitário de Belo Horizonte em que consta que o requerente integra o corpo docente do Curso de Direito desde 02/02/2004; cópia autenticada de declaração expedida pelo Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais em que consta que o requerente foi professor titular de 02/02/2004 a 31/12/2004; cópia autenticada de certidão de aprovação no Processo Seletivo para Professor Substituto expedido pela Faculdade de Direito da UFMG com cópia não autenticada de publicação no "Diário Oficial da União" datada de 05/09/2005; cópia autenticada de certidão expedida pelo II Tribunal do Júri de Belo Horizonte em que consta que o requerente pertence ao Corpo de Jurados; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público da Universidade Federal de Ouro Preto para o cargo de Professor de 3º grau, Área Direito Financeiro e Tributário, realizado em 2004 com cópia não autenticada do Edital e cópia não autenticada de publicação no "Diário Oficial da União" datada de 02/02/2004 contendo o Edital do citado concurso.

Para atender aos critérios de desempate o candidato apresentou cópia autenticada de certidão expedida pelo II Tribunal do Júri de Belo



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Horizonte/MG em que consta que o pertenceu ao Corpo de Jurados; cópia autenticada de atestado expedido pelo Cartório da 35ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte/MG em que consta que o requerente exerceu as funções de mesário nas Eleições de 1994, 1996 e 1998; cópia autenticada de declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG em que consta que o requerente exerceu a função de estagiário no período de 1º/08/1995 a 12/01/1996.

É o sucinto relatório.

Inicialmente, o item 1.2 do capítulo VI do Edital n. 01/2007, assim dispõe: *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações”*(...).

Entende a Comissão Examinadora que, ao se tratar de cópia de artigos, o candidato deverá juntar o original da Revista em que foram publicados ou a sua cópia integral autenticada, a fim de se confirmar a veracidade do documento.

Assim, sendo juntada apenas parte da cópia do artigo autenticada não há como atribuir pontuação ao candidato.

Foram atribuídos seis pontos a título de pós-graduação em matéria jurídica, por ter apresentado cópia autenticada do diploma de doutorado em Direito Econômico, com dissertação de tese, emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais, como determina o item 2, capítulo VI, II do Edital (*“conclusão de mestrado, com defesa de dissertação, em matéria jurídica”*).

Já o item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”*(...). A



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"* (...).

Assim sendo, foram atribuídos três pontos de títulos ao candidato. Para o cômputo do tempo, foram averiguadas certidões juntadas pelo mesmo dando conta de que atuou em feitos jurídicos nos anos de 2005 a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da reinscrição definitiva na OAB/MG, em 11/08/2005 e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Já o item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas"* (...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Desta forma, foram-lhe atribuídos dois pontos pela aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos para Seleção de Professor Integrante da Carreira do Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Ouro Preto.

Em relação ao Processo Seletivo para Professor Substituto em Direito Econômico da Faculdade de Direito da UFMG, bem como aos demais documentos juntados pelo requerente pontuação alguma lhe aproveitará



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

porquanto não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Consta no Capítulo VII, item 1.2 do Edital que *em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro.*

O candidato apresentou certidão comprobatória do exercício das funções de Mesário na 35ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte. Ocorre que a atividade não se enquadra no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

Nesse caso, tem-se que somente o servidor público ou o agente político pode nele figurar para efeitos de desempate em concurso público, porquanto submetidos ao regime de direito público.

Relativamente à documentação apresentada para critério de desempate não pôde ser considerado o período em que o candidato serviu na pauta do mês de fevereiro de 2008 como Jurado do II Tribunal do Júri uma vez que isto se deu após a data de publicação do Edital, 07/08/2007.

Referente ao período de estágio no PROCON/BH também não houve como considerar, pois a Lei federal nº. 11.788/2008, que regulamentou o estágio, destacou, em seu art. 3º, que **o estágio não cria vínculo empregatício** de qualquer natureza, até porque, nesse caso, a Administração Pública é mera concedente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 11 (ONZE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Reynaldo X. Carneiro

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora